



## CONSELHO DE DISCIPLINA

### DECISÃO

Processo nº 2014-08

O Conselho de Disciplina apreciou a participação de \_\_\_\_\_, recebida a 09/01/2015, em que solicitava a apreciação disciplinar de falsos testemunhos e falsas declarações do

\_\_\_\_\_ em processo disciplinar contra o ora participante \_\_\_\_\_ que corre no Clube de Tiro e Sport (CTS). Este Conselho entende, *in casu*, que não tem jurisdição sobre o exercício da função disciplinar de Clubes cujo objecto extravasa a prática do Bridge. Assim, não tem possibilidade de apreciar ou tomar qualquer decisão quanto à abertura de um qualquer processo especificamente, conforme solicitado, disciplinar, pelo que, neste particular, vai a participação supra referida ser arquivada.

Não obstante o acima dito, verifica-se da respectiva participação que o participante \_\_\_\_\_ é arguido num processo disciplinar instaurado pelo CTS em que os factos em apreciação se reportam à prática do Bridge, numa prova oficial da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), organizada pela ABC, que se realizava nas instalações do CTS, no dia 04/10/2014. Ora, ocorre que, sendo os factos em apreciação relativos à conduta do praticante \_\_\_\_\_ na referida prova, parece a este Conselho que a competência disciplinar lhe pertence em exclusivo. Assim, decidiu o Conselho de Disciplina solicitar ao CTS que esclareça as circunstâncias e os fundamentos que o levaram a deliberar instaurar este processo disciplinar e, bem assim, juntar os elementos, incluindo os documentais, que entenda relevantes.

Notifique-se o participante.

Lisboa, 26 de Março 2015.

O Presidente do Conselho de Disciplina

José Manuel Martins